

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 031/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA 3QA TECNOLOGIA EIRELI - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **3QA TECNOLOGIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.724.794/0001-03, com sede na Av. Paulista, nº 807, Conjunto 2316, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP nº 01.1310-300, representada legalmente pelo Sr. **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, CI nº 32.029.172-8 - SSP/SP e CPF nº 316.787.168-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 6451/2016** resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 031/2016**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e a redução do valor** do Contrato nº 031/2016, que versa sobre a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para os softwares *VMware vSphere Enterprise Plus* e *VMware vCenter Server Standard*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **21 de novembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

3.1 - O item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 031/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 031/2016**, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Luiz Fernando da Silva
3QA Tecnologia Eireli - ME
CONTRATADA

preste os esclarecimentos que julgar pertinentes em razão do descumprimento da Decisão Monocrática nº 1789/2016, bem como que proceda a remessa dos documentos mencionados no item III.1 da ITI 01457/2017-9, sob pena de multa.

NOTIFICAR, o atual prefeito municipal **Sr. Jones Cavaglieri**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** preste as informações e envie os documentos solicitados no item III.2 da ITI 01457/2017-9.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 01457/2017-9 para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 21 de novembro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 243-P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **JOSÉ LÚCIO DA SILVA PINHO**, matrícula 202.801, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer o cargo em comissão de secretário de controle externo da SecexEngenharia, substituindo o servidor **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 202.600, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 17/11/2017 a 1/12/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 244-P, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **WILLIAM RIBEIRO MOTA**, matrícula nº 203.157, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 na SecexEngenharia, substituindo o coordenador **JOSÉ LÚCIO DA SILVA PINHO**, matrícula nº 202.801, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 17/11/2017 a 1/12/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 031/2016

Processo TC-6451/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: **3QA Tecnologia Eireli - ME.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a redução do valor do Contrato nº 031/2016, que versa sobre a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para os softwares VMware vSphere Enterprise Plus e VMware vCenter Server Standard.

VALOR GLOBAL: Rs 30.000,00 (trinta mil reais);

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2017. Vitória/ES, 17 de novembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

PROC. TC 6063/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, visando à **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de material de higiene, limpeza, copa e cozinha, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital.** O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 04/12/2017.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 04/12/2017.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 21 de novembro de 2017.

Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro Oficial - TCEES

